

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 35/2014-CACI, NOS  
TERMOS DO PADRÃO Nº  
01/2002.**

**Processo nº 002.000.495/2014.**

**Cláusula Primeira - Das Partes**

O Distrito Federal, por intermédio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **ANALETE GONÇALVES REIS**, brasileira, matrícula GDF nº 260.377-2, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24/07/2013, p. 1, alterada pela Portaria CACI nº 02, de 11 de março de 2014, publicada no DODF nº 51, de 12/03/2014, pp. 1/2 e a empresa **POWER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 72.588.080/0001-59, com sede na Avenida Central, Lote 1.154, Sala 102, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP 71.710-026, representada por **JOSIVALDO OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 279.277.411-87, portador do RG nº 680.080 SSP-DF, Sócio Gerente, na qualidade de Representante Legal.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

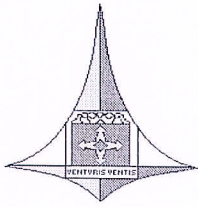
O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (fls. 04/13) da Proposta (fls. 20/23), por meio de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças e componentes para o grupo gerador WEG tipo GTA, regulador de tensão automático GTR7 TH4 E, motor Scania DSI II, instalado no Palácio do Buriti, Brasília-DF, conforme Projeto Básico às fls. 04/13.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 7.205,00 (sete mil, duzentos e cinco reais)**, sendo R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) para a prestação de serviços e R\$ 4.105,00 (quatro mil, cento e cinco reais) para fornecimento de peças, devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, Lei Orçamentária nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa com a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial para o grupo gerador WEG tipo GTA correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE01008, emitida em 10/09/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

6.3 - A despesa para fornecimento de peças correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

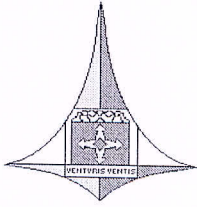
6.4 – O empenho é de R\$ 4.105,00 (quatro mil, cento e cinco reais), conforme Nota de Empenho 2014NE01007, emitida em 10/09/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias úteis de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007.
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.
- V – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro 2010).

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

A vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da data de 22 de outubro de 2014 a 22 de janeiro de 2015.

**Cláusula Nona – Da Garantia**

9.1. Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

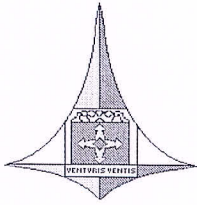
I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.097, 2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 144,10 (cento e quarenta e quatro reais e dez centavos), referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

9.3 – O(s) equipamento(s) e peça(s) devem possuir 12 (doze) meses, no mínimo, de garantia total contra defeitos de fabricação, com reposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do produto defeituoso e a garantia total dos serviços de 3 (três) meses, conforme item 9 do Projeto Básico (fls. 04/13).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

**Cláusula Décima - Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

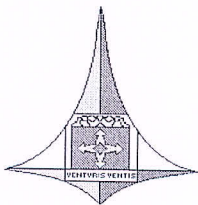
**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A Alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

### 13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

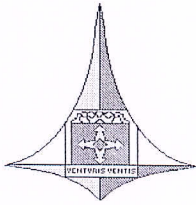
a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### 13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

I – pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### 13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

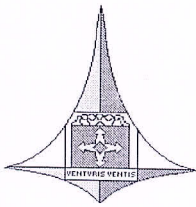
III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

- II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I – o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

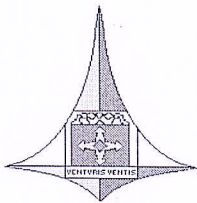
13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **13.4 – Da Suspensão**

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

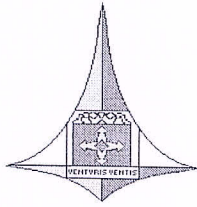
13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **13.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.6 - Das Demais Penalidades**

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

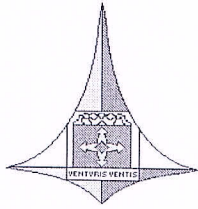
II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7 - Do Direito de Defesa**

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

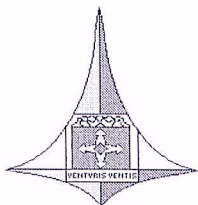
### **13.8 - Do Assentamento em Registros**

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

**13.10 – Disposições Complementares**

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

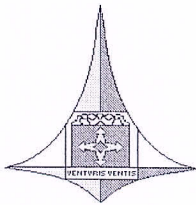
Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima - Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Oitava – Da Publicação**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA


8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Nona - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2014.

**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

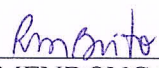
  
ANADETE GONÇALVES REIS  
Subsecretária de Administração Geral

**Pela CONTRATADA:**

  
JOSIVALDO OLIVEIRA SILVA  
Sócio-Gerente

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS  
CPF: 584.389.471-15

  
\_\_\_\_\_  
RACHEL MENDONÇA DE BRITO  
CPF: 689.368.181-04

## SEÇÃO III

## PODER EXECUTIVO

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

## EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo: 111.001.230/2014; ESPÉCIE: Termo de Patrocínio nº 68/2014; PARTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e INSTITUTO ALVORADA BRASIL DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA; OBJETO: Patrocínio à 47ª Edição do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro que será realizado no Distrito Federal, no período de 16 a 23 de setembro de 2014; EMBASAMENTO LEGAL: Em conformidade com a Autorização de Realização de Despesa e Inexigibilidade de Licitação, datada de 10/09/2014, ratificada pela Decisão nº 984 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 2945ª Sessão, realizada em 10/09/2014, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c o item 5.1.3.C da Norma Organizacional 8.1.1-A; VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); VIGÊNCIA: Até 15/11/2014; PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias; DATA DE ASSINATURA: 16/09/2014; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.392.6219.4091.5804 – Apoio a Projetos Culturais, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 549/2014, datada de 16/09/2014; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/TERRACAP: Maruska Lima de Sousa Holanda, Jorge Antônio Ferreira Braga e Marco Aurelio Soares Salgado; P/PATROCINADO: Francisco José de Almeida e Ronaldo de Moura; TESTEMUNHAS: Elton Gomes dos Santos e Vanda Maria Costa.

Processo: 111.001.307/2014; ESPÉCIE: TERMO DE COMODATO nº 69/2014; PARTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF/TRE; OBJETO: A TERRACAP cede por empréstimo gratuito ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal 251 metros de Alamedas; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 955, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 2945ª Sessão, realizada em 10/09/2014; VIGÊNCIA: 29/10/2014; EXECUÇÃO: Ocorrerá no período da Vigência; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; DATA DE ASSINATURA: 19/09/2014; P/TERRACAP: Maruska Lima de Sousa Holanda, Israel Marcos da Costa Brandão e Marco Aurélio Soares Salgado; P/TRE: Arthur Cezar da Silva Junior; TESTEMUNHAS: Elton Gomes dos Santos e Vanda Maria Costa.

## CONCURSO PÚBLICO

## EDITAL Nº 03, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014 – RETIFICAÇÃO.

A Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso de suas atribuições, considerando a prerrogativa de alterar a bem do interesse público os atos administrativos de sua discricionariedade, torna pública a Retificação do Edital de Concurso Público no 01/2014.

1 – Ficam definidas as datas relativas à divulgação do resultado da Prova Objetiva e Discursiva do Edital no 01/2014, bem como as datas dos procedimentos relativos à divulgação e recursos da Prova Discursiva e da divulgação do Resultado Final do Concurso, que passarão a ser as seguintes:

Resultado da Prova Objetiva	26/12/2014
Resultado Preliminar das Provas Discursivas	26/12/2014
Prazo para interposição de recursos acerca da divulgação preliminar das Provas Discursivas	29/12/2014 a 12/01/2015
Decisão dos recursos acerca da divulgação preliminar das Provas Discursivas	21/01/2015
Resultado Definitivo das Provas Discursivas	21/01/2015
Resultado Final Definitivo	21/01/2015

2 – Ficam alterados os seguintes vocábulos para melhor adequação ao regime jurídico (CLT) aplicável aos empregados da Terracap:

1 – na Nota do quadro do item 1 – “nomeação” por “contratação”; 2 – no subitem 2.2 – “nomeação” por “convocação”; 3 – no subitem 2.3 – “posse” para “contratação”; 4 – no subitem 3.4.5 – “nomeação” para “convocação”; 5 – no subitem 3.4.9 – “convocação” por “contratação”; 6 – no subitem 9.3 – “nomeado” por “convocado”; 7 – no subitem 9.4 – “posse” por “contratação” e “nomeados” por “convocados”; 8 – no subitem 9.4.3 – “nomeação” por “convocação”; 9 – no subitem 9.9 – “nomeado” e “posse” por “convocação” e “contratação”; 10 – no subitem 9.12 – “nomeação” por “contratação”.

3 – O subitem 9.8 do Edital no 01/2014 passa a ter a seguinte redação: “9.8 O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial do Distrito Federal.”

4 – O Edital nº 01/2014 será consolidado de forma a contemplar as alterações desta Retificação.

5 – Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2014.

MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA  
Presidente da TERRACAP

## CASA CIVIL

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.

Processo: 002.000.495/2014. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL e POWER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Procedimento: Dispensa de Licitação. Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças e componentes para o grupo gerador WEG tipo GTA, regulador de tensão automático GTR7 TH4 E, motor Scania DSI II, instalado no Palácio do Buriú, Brasília-DF. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699; Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2014NE01007, emitida em 10/09/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, e 2014NE01008, emitida em 10/09/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 7.205,00 (sete mil, duzentos e cinco reais), sendo R\$ 4.105,00 (quatro mil, cento e cinco reais) para aquisição de peças e R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) para prestação de serviços técnicos. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência 03 (três) meses, compreendido no período de 22 de outubro de 2014 a 22 de janeiro de 2015. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Anadete Gonçalves Reis, Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: Josivaldo Oliveira Silva, na qualidade de Representante Legal.

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2013.

Processo: 002.000.641/2013. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL X MKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 42/2013-CACI, por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/1993, para o período compreendido de 09 de outubro de 2014 a 09 de outubro de 2015. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá validade a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Anadete Gonçalves Reis, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal; pela CONTRATADA: Fábio Luís Melo Silva, na qualidade de Sócio-Gerente.

COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDOEXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 16/2014,  
NOS TERMOS DO PADRÃO 09/2002.

Processo: 148.000.198/2014; DAS PARTES: DF/RA XVII x RIOPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 10.914.757/0001-44; DO FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 17/2014-RA XVII; DO OBJETO: Execução da Obra de Construção de estacionamento entre AC-03 e CLN 07 ao Lado da Administração e CLN 07 Bloco F e AC-02 em Frente do Lote 08 do Riacho Fundo I, conforme especificações técnicas do convite e proposta que passam a integrar o presente Termo; DO VALOR: O Valor total do Contrato é de R\$ 135.415,54 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos); DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 09.119; Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.1877; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recurso: 100; Empenho 2014NE00249; DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias; DATA DE ASSINATURA: 25/08/2014; SIGNATÁRIOS: Pelo DF, Artur da Cunha Nogueira na qualidade de Administrador Regional, e pela Contratada, Marcelo Ferreira Dias, na qualidade de Responsável Técnico.

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 15/2014,  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

Processo: 148.000.179/2014; DAS PARTES: DF/RA XVII x AVANT CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ 17.642.905/001-68; DO FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 23/2014-RA XVII; DO OBJETO: Execução da Obra de Construção de Duas Academias da Primeira Idade ao Lado do Conselho Tutelar e QS 06 do Riacho Fundo I, conforme especificações técnicas do convite e proposta que passam a integrar o presente Termo; DO VALOR: O Valor total do Contrato é de R\$ 147.638,66 (cento e quarenta e sete mil seiscientos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos); DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 22.201; Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.1877; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recurso: 100; Empenho 2014NE00222; DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias; DATA DE ASSINATURA: 19/09/2014; SIGNATÁRIOS: Pelo DF, Artur da Cunha Nogueira na qualidade de Administrador Regional, e pela Contratada, Rodrigo Marques de Farias, na qualidade de Responsável Técnico.

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 18/2014,  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

Processo: 148.000.214/2014; DAS PARTES: DF/RA XVII x LG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 09.508.808/0001-59; DO FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 21/2014-RA XVII; DO OBJETO: Execução da Obra de Construção de Ciclovia na QN 01 do Riacho Fundo I, conforme especificações técnicas do convite e proposta que passam a integrar o presente Termo; DO VALOR: O Valor total do Contrato é de R\$ 146.420,98 (cento e quarenta e seis mil